



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 18 de julho de 2023.

Ofício n.º 2762/2023 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 2769/2023, do Vereador Herivelto dos Santos Moraes, solicitando a exoneração do servidor Thiago da Silva, que também é presidente do Conselho Municipal de Saúde, pois é imoral alguém em cargo de confiança assumir atribuições consultivas, deliberativas e/ou de controle e acompanhamento de quem o nomeia; Conforme reportado pela Secretaria competente, informamos o que segue:

Primeiramente a nomeação e/ou exoneração de qualquer servidor em cargo de comissão, que labore junto ao Poder Executivo, é prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, não cabendo a membros do Poder Legislativo qualquer interferência em tal processo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Ademais é importante frisarmos que a manutenção de qualquer servidor em cargo de comissão é medida pelo seu desempenho laborativo, o que desde já frisamos, acerca do servidor citado, que o mesmo vem desempenhando suas funções laborais de forma satisfatória, e condizente com o cargo que ocupa.

Já no que tange ao servidor Sr. Thiago da Silva atualmente estar ocupando à Presidência do Conselho Municipal de Saúde, devemos destacar ao Vereador que:

A) O servidor foi eleito democraticamente para o atual cargo que ocupa. Afinal de acordo com o artigo 2º, §6º da Lei Municipal nº 2.533, de 21 de maio de 1991, a eleição para a diretoria é requisito material e formal de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.
Fone: (12) 3644.5826/5827/5828 Site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - "COMUS", criado pelo Prefeito, é composto de forma paritária por 50% (cinquenta por cento) de representativos de entidades usuárias, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, em número de 16 (dezesesseis) membros titulares. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5307, de 09 de dezembro de 2011)

§ 6º O Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria e seus presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recesso eleitoral.

Assim, s.m.j., se o Vereador alega ser imoral que o servidor Sr. Thiago da Silva ocupe o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, está o Vereador a afirmar que imoral foi uma eleição democrática, baseada na lei?

Necessário ainda destacar que conforme a ementa do requerimento apresentado, tem-se a falsa impressão de que o Sr. Thiago da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde teria, de forma individual, atribuições consultivas, deliberativas, de controle e acompanhamento.

Devemos discordar. Necessário alertar o Vereador que o Conselho ora citado é um órgão colegiado formado por 16 (dezesesseis integrantes), como aduz o §2º, do artigo 2º da Lei nº 2533/1991:

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - "COMUS", criado pelo Prefeito, é composto de forma paritária por 50% (cinquenta por cento) de representativos de entidades usuárias, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, em número de 16 (dezesesseis)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

membros titulares. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5307, de 09 de dezembro de 2011)

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde - "COMUS" tem a seguinte composição: (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5307, de 09 de dezembro de 2011)

I - 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Secretário de Saúde; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5307, de 09 de dezembro de 2011)

II - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5307, de 09 de dezembro de 2011)

III - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5307, de 09 de dezembro de 2011)

IV - 08 (oito) representantes dos usuários, indicados por entidades legalmente constituídas e reconhecidas. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5307, de 09 de dezembro de 2011)

O Regimento Interno do Conselho em seu artigo 2º dispõe ser o COMUS um órgão colegiado:

ART. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, "COMUS", é um órgão colegiado, deliberativo, propositivo, consultivo, permanente e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição paritária, organização e competências fixadas de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com base no artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba e na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Apenas para o informe do Vereador colacionamos abaixo às atribuições dos Conselheiros, bem como do Presidente, dispostas junto ao Regimento Interno:

ART. 24 São atribuições dos Conselheiros:

I.Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho;

II.Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III.Analisar as matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV.Apresentar recomendações, resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V.Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI.Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Conselho quando necessário;

VII.Apurar denúncias sobre matérias referentes ao Conselho, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;

VIII.Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IX. Pedir revisão em assuntos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário;

X. Representar o Conselho perante as Instâncias e Fóruns da Sociedade e do Governo quando for designado pelo pleno do Conselho.

ART. 29 São atribuições do Presidente do Conselho:

I. Convocar e coordenar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II. Representar o Conselho Municipal em suas relações internas e externas;

III. Estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do Governo e com Instituições Públicas ou Entidades Privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;

IV. Representar o Conselho junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do Conselho ou assuntos relativos ao direito à Saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à Saúde Pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus Conselheiros;

V. Assinar as Atas, relatórios, documentos e anexos das reuniões;

VI. Delegar atribuições a outros representantes do Conselho, sempre que se fizer necessário;

VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos à apreciação do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Promover e garantir que o Conselho tenha ampla divulgação dos assuntos tratados em reuniões, eventos e campanhas de Saúde, em informativo exclusivo e/ou agregado.

IX. Promover e organizar as eleições para novo mandato ao Conselho, de acordo com a seção I desse regimento, bem como preparar todo material necessário para realização do processo eleitoral para Conselheiros e Diretoria do Conselho.

Portanto não cabe ao Presidente, de forma individual, tomar qualquer decisão de cunho consultivo, deliberativo, de controle ou acompanhamento, cabendo ao Conselho (como um todo) tomar as medidas citadas.

Desta feita, data venia, imoral é que um Vereador questione o trabalho exercido por um órgão colegiado, quando atribui a apenas uma pessoa funções que são exercidas por 16 (dezesesseis) pessoas em conjunto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

